

# Comunicado conjunto ANP e STN - Leilão dos Excedentes de Atapu e Sépia

## Repassse aos estados, municípios e DF

No leilão realizado em 17/12/2021 pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), foram oferecidos dois blocos na Bacia de Santos: **Sépia e Atapu**.

A Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa do pré-sal resultou em uma arrecadação de **R\$ 11,140 bilhões** em bônus de assinatura.

Conforme estabelecido na **Lei nº 13.885**, de 17 de outubro de 2019, **33%** dessa arrecadação será distribuída aos estados, DF e municípios.

Diferentemente do ocorrido no pagamento do Leilão em dezembro de 2019, haverá um repasse adicional aos estados, DF e municípios no valor de **R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)**, conforme § 4º do art. 1º da Lei 13.855, de 17 de outubro de 2019 (Incluído pela Lei Complementar nº 176, de 2020).

Assim, de acordo com a Lei 13.855, de 17 de outubro de 2019, a distribuição ficará da seguinte forma:

- Art. 1º - Incisos I, II e III - Distribuição de R\$ 3,67 bilhões - 33% do bônus de assinatura:
  - 15% aos Estados e ao Distrito Federal (2/3 pela coluna A e 1/3 pela coluna B);
  - 3% RJ;
  - 15% aos Municípios (conforme FPM).
  
- Art. 1º - §4º - Distribuição adicional de R\$ 4 bilhões conforme redação dada pela Lei Complementar nº 176/2020:
  - 75% para os estados (50% pela coluna C e 50% pelo Protocolo ICMS nº 69)
  - 25% para os municípios (pelo coeficiente do IMCS)

### Quadro Resumo

#### Arrecadação efetiva do Leilão:

<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 11.140.000.000,00</b>
<b>Repassse Total</b>	<b>R\$ 7.676.200.000,00</b>

#### Repassse Normal: R\$ 3.676.200.000,00

Estados (15%)	1.671.000.000,00
RJ (3%)	334.200.000,00
Municípios (15%)	1.671.000.000,00

#### Repassse Adicional: R\$ 4.000.000.000,00

Estados § 4 (75%)	3.000.000.000,00
Municípios § 4 (25%)	1.000.000.000,00

Para haver diferenciação das duas parcelas (repasso normal e adicional), os seus pagamentos ocorrerão em decêndios diferentes. Assim, o repasse previsto no Art. 1º - Incisos I, II e III (R\$ 3.676.200.000,00) está previsto para ocorrer no dia **20/05/2022** e o repasse adicional previsto no § 4º do Art. 1º (R\$ 4.000.000.000,00) está previsto para o dia **24/05/2022**.

Ainda, cabe esclarecer que o valor adicional de R\$ 4 bilhões do § 4º do Art. 1º da Lei 13.855/19 foi incluído pelo **art. 2º da Lei Complementar nº 176**, de 29 de dezembro de 2020. Portanto, de acordo com o **art. 5º da LC 176/2020**, as transferências de recursos de que tratam os arts. 1º e **2º** estão condicionadas à renúncia pelo ente a eventuais direitos contra a União decorrentes do art. 91 do ADCT.

A renúncia ao direito de que trata o art. 5º ocorreu mediante a entrega de declaração no **Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de publicação da Lei Complementar nº 176/2020.

Assim, o ente que não apresentou a declaração de renúncia dentro do prazo estabelecido pela lei **não possui direito** ao recebimento dos recursos do § 4º do Art. 1º da Lei 13.855/19.

Todos os estados apresentaram a declaração de renúncia e 144 municípios não a apresentaram dentro do prazo legal. Portanto, aproximadamente, **R\$ 12,1 milhões** não serão distribuídos aos municípios.

Atualmente, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o PLP 960/2022, que reabre o prazo para os municípios entregarem a declaração de renúncia de direitos contra a União.

Clique [aqui](#) para conferir os valores que cada ente receberá.